



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO Nº 01.007.10.2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob n.º 59.949.362/0001-76, representado por seu Diretor-Geral **OTAVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17/6/1993, doravante denominado **TRF3**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Economia regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA**, representada por **DAVID PRANDO COTTA**, Superintendente Executivo de Varejo, portador da cédula de identidade RG n.º 33.981.621-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 317.297.908-36, firmam o presente **CONVÊNIO** a fim de estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0009234-52.2014.4.03.8000, da Lei n.º 8.666/93, da Resolução CJF n.º 4/2008 e do Acordo de Cooperação 01.005.10.2020, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

1. Para efeitos deste Convênio entende-se por **BENEFICIÁRIOS** - magistrados e servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, desde que:

1.1. tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;

1.2. sejam aposentados, desde que seus proventos sejam pagos pelo TRF3;

1.3. sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo TRF3;

1.4. estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo TRF3; e

1.5. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

2. São impedidos de contrair a operação os Beneficiários que:

2.1. possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do

empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

2.2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRF3 ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na operacionalização de consignação em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1. Caberá ao TRF3:

1.1. fornecer à Agência da Caixa a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada Beneficiário proponente ao crédito;

1.2. recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;

1.3. averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

1.4. repassar à CAIXA, na mesma data do crédito do salário dos Beneficiários, o total dos valores averbados;

1.5. informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos Beneficiários;

1.6. recepcionar e devolver à CAIXA, no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos;

1.7. comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

1.8. comunicar à CAIXA, no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, a ocorrência da redução na remuneração;

1.9. solicitar a exclusão, no extrato ou arquivo de averbação, de Beneficiários que forem excluídos da folha de pagamentos do TRF3;

1.10. prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da

operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível; e

1.11. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

2. Caberá à CAIXA:

2.1. conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos Beneficiários do TRF3, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

2.2. fornecer ao TRF3 impreterivelmente até o dia 25 do mês anterior ao débito, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do Beneficiário e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

2.3. providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de Beneficiários, de acordo com as informações e solicitações do TRF3, nas situações previstas neste Convênio;

2.4. fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo TRF3, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor; e

2.5. manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao TRF3, por parte do Beneficiário, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

O crédito de salário dos servidores do TRF3 dar-se-á no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para inclusão de valores na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

1. A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos Beneficiários quando:

1.1. ocorrer o descumprimento por parte do TRF3 de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

1.2. o TRF3 não repassar à CAIXA os valores averbados após o vencimento do extrato;

1.3. o Convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CAIXA; e

1.4. houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

2. A suspensão do Convênio não desobriga o TRF3 de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

3. O restabelecimento do Convênio dar-se-á mediante a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Haverá possibilidade de renovação da concessão de crédito para Beneficiários, com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento junto à CAIXA mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Convênio e no Contrato de Crédito Consignado do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O TRF3 cobrará da CAIXA, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137, inciso II, da Resolução CJF n. 4/2008, adequando-se tal cobrança às modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta cláusula deve ser deduzido dos valores repassados à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

1.1. pelo **TRF3**: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, endereço: Avenida Paulista n.º 1842, Torre Norte, 13.º andar, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo (SP), telefone: 3012-1104, endereço eletrônico: folhasege@trf3.jus.br; e

1.2. pela **CAIXA**: por meio do PA 1181 - TRF 3ª Região/SP, endereço: Avenida Paulista n.º 1842, Torre Sul, 8.º andar, Bela Vista, CEP 01310-941, São Paulo (SP), telefone: (11) 3103-5978, endereço eletrônico: ag1181@caixa.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os partícipes deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado pelo TRF3 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante Termo Aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

1. Este Convênio será resilido, sem qualquer ônus para as partes, observando-se o Acordo de Cooperação 01.005.10.2020

2. A rescisão poderá ocorrer:

2.1. Unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias;

2.2. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

4. Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de trinta dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados pelas partes no período compreendido entre 30 de julho de 2019, quando se encerrou a vigência do Convênio n.º 01.007.10.2014, e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos preferencialmente mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no foro da Justiça Federal da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e da Resolução n.º 04/2008 do Conselho da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 20/10/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **David Prando Cotta, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6184226** e o código CRC **6AFE6B4E**.

0009234-52.2014.4.03.8000

6184226v5